



DESPACHO (PR) N.º 145/2012

Assunto: Discussão Pública do Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos do 2º Ciclo de Estudos do IPCA

EDITAL

Nos termos da al. a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta do "**Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos do 2º Ciclo de Estudos do IPCA**" que se disponibiliza em anexo, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados até ao dia 30 de novembro.

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidas para os serviços centrais do IPCA, sito Dr. Sidónio Pais, no 222, 4750-333 Barcelos, ou através do correio eletrónico para o seguinte endereço: gapresidencia@ipca.pt

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido de reserva do signatário.

Barcelos, 18 de outubro de 2012

O Presidente do IPCA

(Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho)

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º
- Enquadramento jurídico
- Artigo 2º
- Âmbito de aplicação

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO

- Artigo 3º
- Objetivos e competências
- Artigo 4º
- Organização e duração
- Artigo 5º
- Funcionamento dos Cursos
- Artigo 6º
- Coordenação dos Cursos de Mestrado
- Artigo 7º
- Competências da Comissão Diretiva

CAPÍTULO III

ACESSO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CURSO

- Artigo 8º
- Critérios de acesso
- Artigo 9º
- Concurso de acesso
- Artigo 10º
- Seleção e seriação dos candidatos
- Artigo 11º
- Matrícula e inscrição

Artigo 12º
Prazos e calendário letivo
Artigo 13º
Creditação
Artigo 14º
Taxas e propinas

CAPÍTULO IV

PARTE CURRICULAR OU LETIVA

(CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO)

Artigo 15º
Regime de frequência
Artigo 16º
Justificação de faltas
Artigo 17º
Justo impedimento
Artigo 18º
Regime de avaliação
Artigo 19º
Aproveitamento
Artigo 20º
Classificação final
Artigo 21º
Diploma do Curso de Especialização

CAPÍTULO IV

CURSO DE MESTRADO

Artigo 22º
Obtenção do grau
Artigo 23.º
Unidade Curricular Dissertação/ Projeto/ Estágio
Artigo 24.º

Inscrição na dissertação/projeto/relatório de estágio
Artigo 25.º
Orientação
Artigo 26.º
Apresentação e aceitação do plano de dissertação/projeto/estágio
Artigo 27.º
Mudança de tema e/ou de orientador
Artigo 28.º
Regulamento de estágio
Artigo 29.º
Entrega da dissertação/projeto/ relatório de estágio
Artigo 30.º
Composição e nomeação do Júri
Artigo 31.º
Tramitação do processo
Artigo 32.º
Suspensão da contagem dos prazos
Artigo 33.º
Defesa pública
Artigo 34.º
Metodologia de avaliação
Artigo 35.º
Deliberação do júri
Artigo 36.º
Classificação final do grau de mestre
Artigo 37.º
Carta de Curso
Artigo 38.º
Depósito Legal

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º
Readmissões

Artigo 40º
Alterações
Artigo 41º
Casos omissos
Artigo 42.º
Aplicação retroativa
Artigo 43º
Norma revogatória
Artigo 44º
Entrada em vigor

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e demais legislação aplicável, designadamente no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos Cursos do 2º Ciclo de Estudos ministrados na Escola Superior de Gestão (ESG) e na Escola Superior de Tecnologia (EST), que sejam da exclusiva responsabilidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), doravante designados por cursos de Mestrado, cuja estrutura curricular e plano de estudos adequado ao processo de Bolonha estão publicados na II série do Diário da República, e disponíveis no site do IPCA.
2. Este Regulamento só se aplica aos cursos de Mestrado ministrados no âmbito de consórcios ou de parcerias de que o IPCA faça parte, desde que não seja incompatível ou por remissão.

CAPÍTULO II
CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO

Artigo 3º

Objetivos e competências

O grau de mestre comprova o nível aprofundado de conhecimento científico de natureza teórica e prática e das suas aplicações na área de estudo, orientado por uma perspectiva constante de investigação aplicada e de desenvolvimento dirigido à compreensão e resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares, proporcionando uma sólida formação cultural e técnica e uma aprendizagem ao longo da vida, de acordo com o artigo 15.º do DL 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e demais legislação aplicável.

Artigo 4º

Organização e duração

1. Os cursos de Mestrado dividem-se em duas partes e integram:
 - a. Uma parte letiva ou curricular, designada por curso de especialização constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
 - b. Uma dissertação ou um trabalho de projeto originais especialmente realizados para este fim, ou, um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.
2. Os cursos de Mestrado do IPCA têm a duração de três ou quatro semestres letivos, consoante o plano de estudos do respetivo curso, estruturados da

seguinte forma:

- a) Os dois/três primeiros semestres referem-se exclusivamente à parte letiva ou curricular;
 - b) O(s) restante(s) semestre(s) destina(m)-se à elaboração de uma dissertação ou projeto de natureza profissional original especialmente realizado para este fim, ou à realização de um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.
3. Os cursos de Mestrado do IPCA são regidos pelo sistema de unidades de crédito ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
 4. O número de créditos ECTS de cada plano de estudos dos cursos de Mestrado é o que está previsto no Despacho publicado na II série do Diário da República e disponível no site do IPCA.

Artigo 5º

Funcionamento dos Cursos

1. Será fixado pelo Presidente do IPCA, sob proposta do Diretor da Escola, ouvida a comissão diretiva do mestrado, o número de vagas, bem como o mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento do Curso de Mestrado, que será publicitado no respetivo Edital de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art. 8º do presente Regulamento.
2. Por decisão do Presidente do IPCA, sob proposta do Diretor da Escola ouvida a comissão diretiva do mestrado, poderão ser criadas vagas supranumerárias.
3. As unidades curriculares que constam do plano curricular do respetivo curso de Mestrado são lecionadas por doutores, especialistas ou mestres, professores do IPCA ou de outras instituições de ensino superior, e doutores, mestres ou especialistas externos, de reconhecido mérito, mediante aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

4. A abertura de unidades curriculares opcionais que possam estar previstas no plano de estudos estará dependente de um número mínimo de estudantes, a determinar pelo Diretor da Escola, mediante proposta da Comissão Diretiva do Mestrado.
5. A data da entrada em funcionamento de cada edição do curso de Mestrado será publicitada no respetivo Edital de abertura, sob proposta do Diretor da Escola, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização e ouvida a Comissão Diretiva do Mestrado.
6. O regime de funcionamento (diurno ou pós-laboral) será publicitado no respetivo Edital de abertura, devendo ser explicitamente mencionada a necessidade de exceções ao regime para a realização de atividades letivas que não possam ser asseguradas de outro modo.
7. O local de realização do Curso será publicitado no respetivo Edital de abertura, sendo por norma as instalações das Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, devendo ser explicitamente mencionada a necessidade de realização de atividades letivas noutras instalações.

Artigo 6º

Coordenação dos Cursos de Mestrado

1. A coordenação do funcionamento dos Cursos de Mestrados, designadamente na área técnico-científica, é assegurada por uma Comissão Diretiva, constituída por um Diretor eleito nos termos do nº 9 do artigo 61º dos Estatutos do IPCA e dois vogais nomeados pelo Diretor da Escola, por proposta do Diretor de Curso de Mestrado ouvido o Conselho Técnico-Científico.
2. O Diretor do Mestrado é obrigatoriamente um docente doutorado da Escola, a tempo integral, de uma das duas áreas científicas predominantes do respetivo Curso de Mestrado.

3. Ao Diretor do Mestrado compete garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.
4. Ao subdiretor compete substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos, bem como em todas as matérias delegadas pelo diretor.
5. Ao secretário compete zelar pela elaboração das atas das reuniões e de toda a documentação referente ao curso de mestrado.

Artigo 7º

Competências da Comissão Diretiva

1. Compete à Comissão Diretiva do Mestrado, designadamente:
 - a. Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica para o normal funcionamento do curso;
 - b. Propor ao Diretor da Escola as alterações ao Regulamento de Funcionamento dos Mestrados, para parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho Académico, e posterior aprovação dos Conselho Técnico-Científico das Escolas e homologação do Presidente do IPCA;
 - c. Propor ao Diretor da Escola para aprovação pelo Presidente do IPCA o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;
 - d. Propor ao Conselho Técnico-Científico da Escola os critérios de seriação dos candidatos;
 - e. Submeter a lista dos candidatos selecionados, devidamente fundamentada, para aprovação do Conselho Técnico-Científico da Escola, e posterior homologação pelo Presidente do IPCA,
 - f. Apresentar ao Conselho Técnico-Científico da Escola a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes de

Mestrado, bem como a frequência de unidades curriculares isoladas;

- g. Propor ao Diretor da Escola a afetação de docentes do IPCA para o Mestrado, ouvidos os Diretores dos departamentos;
- h. Propor ao Diretor da Escola a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes;
- i. Apresentar ao Diretor da Escola a previsão de orçamento do curso;
- j. Propor ao Diretor da Escola a distribuição de serviço docente para cada edição do Mestrado e emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente;
- k. Aprovar a ficha curricular de cada unidade curricular onde constem os objetivos, os conteúdos programáticos, a bibliografia, os métodos de avaliação aplicados e a fórmula de cálculo da classificação da unidade curricular.
- l. Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- m. Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diferentes unidades curriculares, tendo em conta os objetivos de formação do curso;
- n. Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares convergem para os objetivos de formação definidos para o curso;
- o. Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objetivos de ensino/aprendizagem;
- p. Promover a regular auscultação dos estudantes do curso e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do curso;

- q. Aprovar o regime de precedências;
- r. Propor ao Diretor da Escola a aquisição de bibliografia, com verbas suportadas por receitas próprias;
- s. Propor ao Diretor da Escola, para homologação pelo Presidente do IPCA, a data de início do funcionamento de cada edição do curso de Mestrado e o respectivo calendário letivo, ouvido o Conselho Pedagógico;
- t. Elaborar por cada edição um dossier pedagógico e os relatórios de avaliação do curso;
- u. Propor ao Conselho Técnico-Científico da Escola a aprovação dos temas da dissertação ou projetos de natureza profissional ou relatórios de estágio de natureza profissional, e dos planos de trabalho correspondentes;
- v. Propor ao Conselho Técnico-Científico da Escola a nomeação dos orientadores dos projetos ou relatórios de estágio;
- w. Propor ao Conselho Técnico-Científico da Escola a nomeação dos júris para a apreciação dos projetos ou relatórios de estágio;
- x. Elaborar um relatório anual de funcionamento do curso de Mestrado;
- y. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Diretor da Escola;
- z. Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso;
- aa. Atualizar no site do IPCA a informação sobre o Mestrado, nomeadamente regulamento, calendário, seriação dos candidatos, dissertações e relatório anual.

CAPÍTULO III
ACESSO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CURSO

Artigo 8º

CrITÉRIOS DE ACESSO

1. Podem candidatar-se ao acesso conducente ao grau aos ciclos de estudos de mestre, sujeitos às limitações quantitativas indicadas no Edital de abertura referido no número 1 do artigo 8º do presente regulamento:
 - a) Titulares do grau de licenciatura, ou habilitação equivalente, nas áreas científicas dos respectivos cursos de mestrado ou afins.
 - b) Titulares de um grau acadêmico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau acadêmico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
 - d) Detentores de um *curriculum vitae*, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da Escola como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, após apreciação e parecer favorável da Comissão Diretiva do Mestrado.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao respetivo curso de Mestrado e não confere aos seus titulares a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9º

Concurso de acesso

1. O acesso ao ciclo de estudos de mestrado é feito por concurso, publicitado através de Edital de abertura no sítio da internet do IPCA, aprovado pelo Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão Diretiva de Mestrado, no qual deve constar:
 - a. Número de vagas por curso;
 - b. Local/forma de apresentação de candidaturas, com indicação da plataforma eletrónica para submissão das candidaturas;
 - c. Documentos a apresentar na candidatura;
 - d. Critérios, e a respetiva ponderação, a utilizar na seleção e seriação dos candidatos;
 - e. A indicação de eventual realização de entrevistas aos candidatos admitidos;
 - f. Prazos de candidatura, de afixação de resultados, de matrícula/inscrições e de reclamações;
 - g. Taxas e Emolumentos
2. Os documentos originais ou cópias autenticadas dos certificados e de outros documentos exigidos são enviados por correio ou entregues no gabinete de Mestrados da EST.
3. O processo de candidatura, uma vez encerrado o concurso, ficará na posse do IPCA.

Artigo 10º

Seleção e seriação dos candidatos

1. As candidaturas serão apreciadas por um júri composto pelos membros da Comissão Diretiva do Mestrado, que, após a conclusão do processo de candidatura, reunirá e procederá à seleção e seriação dos candidatos.

2. O júri é presidido pelo Diretor do Mestrado.
3. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
 - a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;
 - b) Proceder à classificação e seriação dos candidatos tendo em conta os critérios definidos e constantes do edital.
 - c) Elaborar uma ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos, incluindo os não colocados, e a sua classificação final, bem como a lista dos candidatos excluídos;
 - d) Publicitar a lista ordenada dos candidatos admitidos e a sua classificação final, no prazo fixado no edital de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art. 9.º do presente Regulamento.
 - e) No caso de o número de candidatos admitidos ser igual ou inferior ao número de vagas a lista é ordenada por ordem alfabética e sem a classificação final.
4. Os candidatos serão seriados na escala numérica inteira de 0 a 20, por ordem decrescente, tendo por base os critérios de seriação constantes do edital de abertura do concurso.
5. Na análise das candidaturas pode o júri, se o entender, solicitar documentos adicionais para efeitos de aclaração de dúvidas.
6. Se o Júri assim o entender, poderão ser efetuadas entrevistas aos candidatos.
7. Publicada a lista de resultados têm os candidatos o direito de audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo dentro do prazo fixado no edital de abertura do curso.
8. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e elabora a lista final de ordenação dos candidatos admitidos e não admitidos.

9. Para as reclamações com provimento, serão, se necessário, criadas vagas adicionais.
10. A proposta de lista final de ordenação dos candidatos é submetida ao Conselho Técnico-Científico para pronúncia e, posteriormente, deverá ser homologada pelo Presidente do IPCA.
11. A ata a que se refere a alínea c) do número 2 poderá ser fornecida, por certidão, a qualquer candidato que a solicite, mediante o pagamento da respectiva de taxa.
12. Das decisões do júri sobre a seleção e seriação dos candidatos cabe recurso, nos termos legais, para o Presidente do IPCA, dentro do prazo fixado no despacho de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art.11º do presente Regulamento.

Artigo 11º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos admitidos e colocados adquirem o direito a matrícula e inscrição nos prazos constantes do edital de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art. 9.º do presente Regulamento.
2. A matrícula no Curso de Mestrado é obrigatória e deve ser segundo procedimento identificado pelos serviços académicos do IPCA.
3. A matrícula no Curso de Mestrado só será válida após o pagamento da taxa de inscrição e da propina.
4. A desistência ou a não aprovação no curso não implicam o reembolso das propinas liquidadas.
5. A possibilidade de inscrição num curso de mestrado posterior implica novo processo de candidatura, sem prejuízo de, nesse caso, poderem ser reconhecidas/creditadas as unidades curriculares em que obtiveram

aprovação, mediante requerimento do interessado.

6. No caso da desistência da inscrição ocorrer até 15 dias consecutivos antes do início das aulas do Curso deverá o requerimento ser dirigido ao Diretor da Escola, podendo, mediante motivo fundamentado e parecer favorável da Comissão Diretiva do Curso, dar origem ao reembolso de 30% do valor efetivamente pago.
7. O estudante pode inscrever-se em regime de estudo a tempo parcial, aplicando-se, com as devidas adaptações, o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial do IPCA.
8. Os candidatos admitidos e não colocados no Mestrado, bem como outros estudantes, podem inscrever-se em unidades curriculares isoladas, mediante requerimento ao Diretor da Escola, aplicando-se, com as devidas adaptações, o Regulamento do Estudante inscrito em unidades curriculares isoladas do IPCA.

Artigo 12º

Prazos e calendário letivo

1. O Diretor da Escola, sob proposta do Diretor do Mestrado, fixa a data de início do ano letivo do curso de mestrado que deve mencionar o início e o fim das aulas, as épocas e datas de avaliação.
2. Nos mestrados do IPCA no regime de avaliação definido pela comissão diretiva de mestrado podem existir três épocas de avaliação: época normal; época de recurso e época especial.

Artigo 13º

Creditação

1. Os pedidos de creditação de ECTS relativos a competências e conhecimentos anteriormente adquiridos devem ser dirigidos ao Diretor do Mestrado, mediante requerimento, no momento da matrícula ou nos quinze dias seguintes, devendo ser apreciados pela Comissão Diretiva do Mestrado, e sujeitos a aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.
2. Podem ser creditados no ciclo de estudos de mestrado a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente.
3. Pode ser reconhecida, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelo número anterior.
4. Em cada curso de Mestrado, a Comissão Diretiva deve pronunciar-se sobre os pedidos que versem:
 - a) sobre a formação realizada no âmbito de cursos do 1º ciclo de estudos, cujo plano de estudos seja anterior à adequação ao processo de Bolonha;
 - b) sobre a formação realizada no âmbito de cursos de especialização do 2º ciclo de estudos ou de cursos de pós graduação, cujo plano de estudos seja constituído por 60 ou mais ECTS;
 - c) sobre a creditação da experiência profissional.
5. A creditação tem em consideração o número dos créditos e a área científica onde foram obtidos.
6. A creditação de competências referida na alínea a) do número 4 não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o peso relativo de 50% do total de créditos da parte letiva do curso em que o estudante estiver matriculado e inscrito, salvo

deliberação devidamente fundamentada por parte do Conselho Técnico-Científico da Escola, mediante proposta da respectiva Comissão Diretiva.

7. Os procedimentos a adotar para a creditação de ECTS relativos a competências e conhecimentos anteriormente adquiridos encontram-se estabelecidos no Regulamento de Creditação de ECTS nos processos de mobilidade de estudantes no Espaço Europeu de Ensino Superior do IPCA, com as devidas adaptações.
8. As unidades curriculares creditadas podem ser objeto de melhoria de nota nos termos do nº 5 do artigo 18º.

Artigo 14º

Taxas e propinas

1. O IPCA cobrará uma taxa de candidatura, taxas de matrícula/inscrição e seguro escolar e propinas pela frequência, em cada um dos anos letivos que constituem o Mestrado.
2. O valor das taxas e propinas, bem como as modalidades de pagamento, serão fixados pelo Presidente do IPCA no Edital de abertura de cada edição do curso, a que se refere o art. 9.º do presente Regulamento.
3. O valor da candidatura não é reembolsável qualquer que seja o fundamento invocado.
4. O valor pago a título de taxas de matrícula/inscrição e seguro escolar e propinas não é reembolsável, exceto no caso de não funcionamento do curso de Mestrado ou em outros casos expressamente previstos.

CAPÍTULO IV
PARTE CURRICULAR OU LETIVA
(CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO)

Artigo 15º

Regime de frequência

1. O docente responsável pela lecionação da unidade curricular pode definir um regime de frequência obrigatória às horas de contacto da unidade.
2. O controlo de presenças em cada unidade curricular será efetuado em cada hora de contacto pelo respetivo docente.
3. Para outras certificações que sejam atribuídas por entidades externas no âmbito de qualquer um dos cursos de Mestrado do IPCA poderão ter requisitos para além dos aqui definidos, devendo ser objeto de regulamentação própria.

Artigo 16º

Justificação de faltas

1. A ausência do estudante nas horas de contacto, num regime de frequência obrigatória, poderá ser justificada perante o docente da unidade curricular, no prazo de 5 dias úteis após a sua ocorrência, cabendo a este a decisão sobre o pedido.
2. No caso do pedido de justificação de falta a horas de contacto ser deferido pelo respetivo docente, este deverá colocar na folha de presenças a indicação de “Falta Justificada”.
3. A ausência do estudante a uma prova de avaliação poderá ser justificada perante o Diretor de Curso no prazo de 5 dias úteis após a sua ocorrência, cabendo a este a decisão sobre o pedido.

4. No caso do pedido de justificação de faltas ser deferido pelo Diretor do Curso, o estudante poderá realizar a prova em data a acordar com o docente.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 17.º, consideram-se faltas justificadas, aquelas que ocorram nas seguintes situações:
 - a) Internamento comprovado por declaração emitida por estabelecimento hospitalar;
 - b) Doença infetocontagioso ou doença incapacitante que exija tratamento oneroso e/ou prolongado, devidamente comprovadas por atestado médico indicando o período de impedimento;
 - c) Falecimento do cônjuge, parente ou afim, em qualquer grau da linha reta e no 2.º grau da linha colateral, relativamente aos factos ocorridos até ao 5.º dia subsequente ao óbito;
 - d) Nascimento de filho no próprio dia ou no dia anterior;
 - e) Cumprimento de obrigações legais ou por imposição de autoridade;
 - f) Realização comprovada de prova de avaliação no mesmo dia em unidade curricular em que se encontre matriculado.
6. Para efeitos do disposto na alínea a) no número 5, no caso de internamento, exige-se que tenha duração não inferior a quarenta e oito horas.
7. Atendendo à natureza das situações invocadas para a justificação das faltas, aplicar-se-á supletivamente o regime de faltas aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.
8. Das decisões tomadas, pelo docente e pelo Diretor de Curso, em matéria de justificação das faltas, cabe recurso, nos termos gerais, para o Diretor do Curso do Mestrado e para o Diretor da Escola, respetivamente.

Artigo 17º

Justo impedimento

1. Em casos não previstos no artigo anterior, pode o Diretor da Escola, ouvido o respectivo Diretor de Curso, justificar a falta por considerar verificada a existência de justo impedimento.
2. No caso de falta a uma prova de avaliação, pode o Diretor da Escola autorizar a realização da prova em data a acordar com o Diretor do Mestrado, ouvido o docente da unidade curricular.
3. Da decisão tomada pelo Diretor da Escola, cabe recurso, nos termos gerais, para o Presidente do IPCA.

Artigo 18º

Regime de avaliação

1. O regime de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o curso serão estabelecidas pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares no início da sua lecionação.
2. Antes do início de cada unidade curricular, integrada no plano de estudos, o docente responsável pela lecionação da mesma, deverá entregar, ao Diretor do Curso, a ficha curricular onde constem os objetivos, os conteúdos programáticos, a bibliografia, os métodos de avaliação aplicados e a fórmula de cálculo da classificação da unidade curricular.
3. O docente pode estabelecer, no todo ou em partes, como critérios de avaliação, nomeadamente:
 - a) a assiduidade e participação dos estudantes;
 - b) a realização de trabalhos individuais ou em grupo;
 - c) a elaboração de relatórios, temas de desenvolvimento, projetos, trabalhos práticos, entre outros;

- d) a realização de prova escrita, que versa sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.
4. A fixação dos critérios de avaliação, previstos no n.º 3, implica a definição dos respetivos fatores de ponderação no cálculo da classificação das componentes de avaliação, podendo o docente fixar uma classificação mínima nos distintos elementos de avaliação, para obtenção da aprovação à Unidade Curricular (ou módulo), independentemente da classificação obtida nos restantes critérios previstos.
 5. As classificações finais de cada unidade curricular deverão ser expressas numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo as classificações inferiores a 10 à não aprovação.
 6. O regime de avaliação faz parte da ficha curricular aprovada pela Comissão Diretiva do Mestrado e será entregue pelo docente responsável aos estudantes no início das aulas.

Artigo 19º

Aproveitamento

1. Para efeitos administrativos, o estudante é considerado aprovado no Curso de Especialização do Mestrado, com a respetiva especialização, quando tenha obtido aproveitamento, na época normal ou de recurso (caso exista), a todas as unidades curriculares do plano de estudos do respetivo Curso.
2. Caso um estudante não tenha obtido aproveitamento no final do seu curso de Especialização, poderá realizar avaliação às unidades curriculares a que não teve aproveitamento, numa época especial de avaliação (caso exista) a definir pela Comissão Diretiva do Mestrado, mediante o pagamento de uma taxa estabelecida na tabela de emolumentos do IPCA;
3. Podem inscrever-se em dissertação/projeto/estágio de natureza profissional os estudantes que tenham duas unidades curriculares em atraso.

4. As avaliações de melhoria de nota podem ser realizados nas épocas de recurso e especial, nas datas fixadas para a avaliação da respetiva unidade curricular, só podendo ser realizado um exame de melhoria de nota para cada unidade curricular, sendo a classificação final a melhor nota obtida pelo estudante.

Artigo 20º

Classificação final

1. A classificação final do Curso de Especialização é a média aritmética ponderada até às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas) das unidades curriculares efetuadas que integram o Plano de Estudos do Curso de Especialização.
2. A classificação final do Curso de Especialização é a resultante do cálculo da seguinte expressão, arredondada às unidades:

$$Classificação\ Final = \frac{\sum_{i=1}^n C_i E_i}{\sum_{i=1}^n E_i}$$

em que:

C_i = classificação de cada unidade curricular

E_i = Créditos ECTS de cada unidade curricular

3. No diploma de classificação final do Curso de Especialização do aluno serão identificadas as unidades curriculares obtidas por creditação.

Artigo 21º

Diploma do Curso de Especialização

A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do respetivo Curso de Especialização confere o direito à atribuição de um Diploma de Especialização, consoante o percurso formativo escolhido pelo estudante, desde que o estudante efetue o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

CAPÍTULO IV

CURSO DE MESTRADO

Artigo 22º

Obtenção do grau

A concessão do grau de mestre é feita mediante a frequência e aprovação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso e a elaboração de uma dissertação ou de um trabalho de projeto ou relatório final de estágio de natureza profissional, sua discussão e aprovação.

Artigo 23.º

Unidade Curricular Dissertação/ Projeto/ Estágio

1. Nos termos da legislação vigente no âmbito do ensino superior, os Mestrados da Escola adotarão para o trabalho final, que conduzirá à obtenção do grau de Mestre, uma das seguintes modalidades:

- a) Dissertação: Trata-se de um trabalho de investigação, original e inovador de natureza científica, que evidencie competências metodológicas preconizadas no âmbito do curso de mestrado. Pode ter uma natureza mais teórica ou mais

empírica e será uma alternativa adequada para quem vise prosseguir estudos no 3.º ciclo (Doutoramento), ou ingresso em instituições que valorizem a aquisição de competências acrescidas de métodos e instrumentos de investigação;

b) Projeto: trata-se de um trabalho de natureza primordialmente aplicada ao ramo específico do respetivo curso de mestrado, selecionado pelo/a mestrando/a, desde que seja considerado relevante pela Comissão Diretiva do Mestrado. Poderá centrar-se na análise de uma necessidade/problema, em que será valorizada a dimensão conceptual e teórico-metodológica, análise/diagnóstico de situação, formulação de resposta/intervenção e conclusões desenvolvidas a partir da análise realizada. Deve ainda promover o estudo de problemas novos e a aplicação de métodos e instrumentos de resolução.

c) Estágio: entende-se por estágio de natureza profissional, o trabalho final em ambiente empresarial, visando a aplicação de conhecimentos e competências desenvolvidas para a resolução de problemas empresariais, introduzindo significativo valor acrescentado na resolução do problema existente. Durante a realização do estágio deverão ser efetuadas reuniões de acompanhamento entre as partes envolvidas. O estágio, de natureza profissional, será objeto de relatório final e de regulamento próprio.

2. A Dissertação/projeto/relatório de estágio de natureza profissional dos cursos de Mestrado da Escola é de natureza individual e deve ser preparada de acordo com as regras apresentadas em anexo (anexo I).

Artigo 24.º

Inscrição na dissertação/projeto/relatório de estágio

- 1) A inscrição na unidade curricular de dissertação/ projeto/ estágio, só é permitida aos estudantes que não tenham em atraso mais de duas unidades curriculares da parte letiva.
- 2) A apresentação do trabalho final (dissertação/projeto/estágio) está condicionada à aprovação prévia da totalidade das outras unidades curriculares que integram o Mestrado.

Artigo 25.º

Orientação

1. A preparação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio de natureza profissional será orientada por um doutor ou por um especialista, consagrado no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, nacional ou estrangeiro, na área científica da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, por um doutor, mestre ou especialista, consagrado no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, ou ainda um profissional de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da Escola, na área científica da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
3. A orientação, baseada no princípio da liberdade académica, deve assegurar o acompanhamento efetivo dos trabalhos de investigação, competindo ao(s) orientador(es), designadamente:

- a) Acompanhar o plano de trabalho a submeter à apreciação do Conselho Técnico-Científico da Escola, de acordo com o artigo 26.º do presente regulamento;
- b) Supervisionar e acompanhar o trabalho de preparação e redação do trabalho final.

Artigo 26º

Apresentação e aceitação do plano de dissertação/projeto/estágio

1. No prazo máximo de 30 dias úteis após a última época de avaliação do mestrado, deve ser entregue nos Serviços Académicos, a proposta de dissertação/projeto/estágio que será remetida para a direção de mestrado, no prazo máximo de 8 dias úteis:
 - a) Plano da dissertação/projeto/estágio de natureza profissional, de acordo com modelo específico do IPCA (anexo V);
 - b) Parecer e declaração de anuência do(s) respetivo(s) orientador(es), acompanhado de Curriculum Vitae, no caso de orientadores externos.
2. O Diretor de Mestrado submete para aprovação ao Conselho Técnico-Científico, no prazo máximo de 8 dias úteis, as propostas de plano e orientação dos estudantes, que apreciará as propostas no Conselho Técnico-Científico seguinte.
3. O plano e orientação a que se refere o número anterior são considerados aceites após parecer da Comissão Diretiva do Mestrado e aprovação pelo Conselho Técnico-científico da Escola.

Artigo 27.º

Mudança de tema e/ou de orientador

1. É admitida a mudança de tema da dissertação/projeto/relatório de estágio, a requerimento do candidato, acompanhado de informação do orientador.
2. É igualmente admitida a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato.
3. A mudança de tema e/ou de orientador são considerados aceites após parecer da Comissão Diretiva do Mestrado e aprovação pelo Conselho Técnico-científico da Escola.
4. A mudança de tema e/ou de orientador não dá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação do trabalho final.

Artigo 28.º

Regulamento de estágio

1. O estágio será objeto de regulamento próprio.
2. No caso de realização de estágio de natureza profissional, é obrigatória a existência de um orientador do IPCA e de um supervisor da entidade recetora.

Artigo 29.º

Entrega da dissertação/projeto/ relatório de estágio

1. A dissertação/projeto/relatório de estágio deverá ser concluído e entregue dentro do prazo máximo estabelecido no plano de estudos do respetivo curso de mestrado, a contar da data de aprovação em Conselho Técnico-Científico da Escola, a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º .

2. Após o prazo referido no número anterior o mestrando pode, mediante requerimento aos Serviços Acadêmicos, solicitar trimestralmente a prorrogação do prazo e efetuar o pagamento devido pelo período de prorrogação que solicita.
3. Caso o mestrando não regularize trimestralmente o seu pedido de prorrogação a sua matrícula é anulada.
4. Dentro dos prazos estipulados no presente Regulamento deverá dar entrada no Gabinete de Mestrados da Escola um exemplar da dissertação/projeto/relatório de estágio, em forma provisória, e o requerimento de submissão do trabalho a defesa pública, dirigido ao Diretor da Escola, acompanhado de parecer e declaração de anuência do (s) respetivo (s) orientador (es) ou declaração de desvinculação do (s) respetivo(s) orientador(es).
5. A submissão do trabalho final para avaliação, em resultado de decisão exclusivamente individual do orientando, deverá ser acompanhada por um termo de responsabilidade.
6. O trabalho final deve obedecer às regras de apresentação constantes do Anexo I ou II, consoante se trate, respetivamente, de uma Dissertação/Projeto ou de um Relatório de Estágio.
7. No prazo de 8 dias úteis, após o envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas públicas de defesa, deverão ser entregues no Gabinete de Mestrados:
 - a) três a cinco exemplares, da dissertação/projeto/ relatório de estágio, em suporte papel, acompanhadas de três a cinco cópias do curriculum vitae do estudante, É ainda obrigatória a entrega dos documentos em formato cd/dvd digital com os seguintes ficheiros em formato pdf:
 - i. <nome mestrado><ano><_nome_apelido>.pdf
 - ii. <nome mestrado><ano><_nome_apelido>.> CV.pdf

8. A capa do Cd/Dvd deverá incluir o nome do estudante, título do tema, nome(s) do(s) orientador(es), ano, Instituição.
9. Após a aceitação, pelo júri, da dissertação/projeto/relatório de estágio para provas públicas de defesa, deve o mestrando proceder à entrega de cinco exemplares do trabalho final, sendo dois em suporte papel e três em suporte digital, em formato PDF, para efeitos de depósito legal conforme dispõe o artigo 38º. Um exemplar em suporte digital ficará na posse da Comissão Diretiva do Mestrado.

Artigo 30º

Composição e nomeação do Júri

1. A apreciação e a discussão pública da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio serão efetuadas por um júri constituído por entre 3 a 5 membros.
2. O júri será nomeado pelo Presidente do IPCA, sob proposta do Diretor do Curso de Mestrado, e após aprovação do Conselho Técnico-Científico da Escola, nos 20 dias úteis posteriores à entrega.
- 3 - O Júri é constituído, pelo menos, pelos seguintes elementos:
 - a) Pelo presidente do IPCA ou em quem ele delegar, que preside;
 - b) O orientador ou orientadores da dissertação/projeto/relatório de estágio;
 - c) Entre 1 e 3 doutores ou detentores do título de especialista da área científica, pertencentes a uma Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira;
3. A arguência da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio será efetuada por um dos elementos identificados na alínea c) do número anterior.
4. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por

escrito, no prazo de 8 dias úteis a contar da data da nomeação.

Artigo 31º

Tramitação do processo

1. Nos 30 dias úteis subsequentes à publicitação do despacho da respetiva nomeação, o júri, depois de reunir por videoconferência ou por troca de informações via mail, profere um despacho liminar, no qual, e em alternativa:
 - a) Declare aceite a dissertação ou projeto ou o relatório de estágio;
 - b) Recomende, fundamentando, a reformulação do trabalho.
2. Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o mestrando disporá de um prazo de 60 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação do trabalho ou declarar que o pretende manter tal como o apresentou.
3. Considera-se existir desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar o trabalho reformulado, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 32º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação ou projeto de natureza profissional ou do relatório de estágio de natureza profissional pode ser suspensa por decisão do Presidente do IPCA, na sequência de requerimento do mestrando e ouvidos o Diretor do Mestrado e o Conselho Técnico-Científico da Escola, nos seguintes casos:

- a) prestação de serviço militar;
- b) licença por maternidade e licença parental;
- c) doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, quando a

situação ocorra no decurso do prazo para a entrega ou para a defesa da dissertação ou projeto, ou do relatório de estágio, e desde que formalmente comprovada nos termos da lei;

d) Outras situações previstas em legislação especial.

Artigo 33º

Defesa pública

1. O ato de defesa da dissertação ou trabalho de projeto ou do relatório de estágio é público.
2. A prova de defesa deve ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:
 - a) do despacho emitido pelo júri de aceitação da dissertação ou projeto ou do relatório estágio;
 - b) da data de entrega do trabalho reformulado ou da declaração de que prescinde da reformulação.
3. A prova de defesa só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
4. A prova não pode exceder 90 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo concedidos ao candidato entre 15 a 20 minutos iniciais para a apresentação oral do seu trabalho.
5. É proporcionado ao candidato um tempo idêntico ao utilizado por cada membro do júri na discussão do trabalho.

Artigo 34.º

Metodologia de avaliação

1. A avaliação deverá ser efetuada em função da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções, na escala de 0 a 20, em relação às seguintes componentes:

A. Qualidade científica/técnica da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio;

B. Qualidade da apresentação pública;

2. Cada elemento do Júri atribui uma classificação na escala inteira de 0 a 20 às componentes **A** e **B**. A classificação final das componentes **A** e **B** é a média aritmética, arredondada às décimas, das classificações atribuídas por cada elemento do Júri. A classificação atribuída à dissertação/projeto/ estágio é dada pela média ponderada arredondada à unidade, da classificação atribuída às componentes da avaliação **A** e **B** de acordo com os fatores de ponderação de 70% e 30% respectivamente.

3. Todo o processo de avaliação deverá ficar registado em ata.

4. O aluno que não tenha obtido aprovação poderá candidatar-se a uma nova edição do curso de mestrado, como supranumerário.

Artigo 35º

Deliberação do júri

1. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal, e traduz-se na referência de “aprovado” ou “não aprovado”.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. A deliberação do júri, no caso de aprovação, é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
4. Da prova de defesa e das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constarão a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respetiva fundamentação.
5. Após realização da defesa, os candidatos aprovados deverão entregar no

Gabinete de Mestrados três exemplares em suporte papel e digital da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, incorporando já as eventuais sugestões do Júri.

6. Não serão passadas certidões, diplomas ou cartas de curso sem terem sido entregues nos serviços académicos os 3 exemplares para depósito legal, conforme o disposto no art. 38.º do presente regulamento.

Artigo 36º

Classificação final do grau de mestre

1. A classificação final do grau de mestre corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de ECTS de todas as unidades curriculares efetuadas que constituem o seu plano de estudos::

$$Classificação\ Final = \frac{\sum_{i=1}^n CC_i \cdot EE_i}{\sum_{i=1}^n EE_i}$$

em que:

CC_i = classificação final de cada unidade curricular, incluindo a dissertação/projeto/estágio

EE_i = ECTS de cada unidade curricular, incluindo a dissertação/projeto/estágio

2. A classificação final do grau de mestre, no caso de “aprovação”, é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3. As classificações quantitativas finais são acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no art.º 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 37º

Carta de Curso

1. O grau de mestre é titulado por uma Carta de Curso emitida pelo IPCA e é conferido na especialidade do respetivo Curso de Mestrado pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o Curso e a elaboração de uma dissertação ou projeto de natureza profissional ou do relatório de estágio de natureza profissional, especialmente escrito para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.
2. A emissão da Carta de Curso, suas certidões e do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2009, de 25 de junho, a requerimento do interessado, ocorrerão no prazo fixado pelos órgãos competentes do IPCA.

Artigo 38º

Depósito Legal

As dissertações ou projetos ou relatórios de estágio estão sujeitas:

- a) A depósito de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital para a Biblioteca do IPCA;
- b) A depósito legal de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital para a Biblioteca Nacional;
- c) A depósito legal de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital para o Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

Readmissões

Os mestrandos que tenham frequentado um curso de Mestrado do IPCA sem aproveitamento na totalidade da parte curricular poderão se admitidos como supranumerários numa edição seguinte, no limite de três inscrições.

Artigo 40º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento poderão ser propostas pelo Diretor da Escola, mediante parecer dos Diretores dos Cursos de Mestrado, dos Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, do Conselho Académico, para aprovação pelo Presidente do IPCA.

Artigo 41º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do IPCA, sob proposta dos Diretores das Escolas e após parecer dos Diretores dos Cursos de Mestrados do IPCA.

Artigo 42.º

Aplicação retroativa

Este regulamento, em tudo o que não for incompatível, aplica-se às edições dos mestrados em funcionamento no ano letivo 2011/2012 da exclusiva responsabilidade do IPCA.

Artigo 43.º

Norma revogatória

São revogados os Regulamentos de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrado da Escola Superior de Gestão e da Escola Superior de Tecnologia.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, após aprovação pelo Presidente do IPCA, entra em vigor no dia seguinte à publicação na página do IPCA.

ANEXOS

ANEXO I- REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO E FORMATAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/PROJETO

1. A Dissertação/Projeto deve ser redigido, preferencialmente, em português, podendo ser redigido numa língua estrangeira corrente na União Europeia, desde que aceite pelo Conselho Técnico-científico da Escola.
2. O trabalho (excetuando anexos) não deverá exceder 100 páginas A4, considerando a formatação aqui definida.
3. As referências e citações devem seguir preferencialmente as normas da *American Psychological Association* (APA), podendo a Direção de cada mestrado sugerir outras que considere mais adequada para a área científica em questão.
4. A Dissertação/Projeto deverá ter a seguinte sequência de apresentação:
 - a. Capa, de acordo com Modelo II;
 - b. Folha em branco;
 - c. Folha de rosto, de acordo com Modelo III;
 - d. Folha com menção aos apoios financeiros, nomeadamente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Fundo Social Europeu (FSE) ou outro, quando aplicável;
 - e. Folha com o título e o resumo escrito em Português e Inglês, não excedendo 300 palavras e um conjunto de palavras-chave, não superior a cinco;
 - f. Folha com a dedicatória (facultativo);
 - g. Folha com os agradecimentos do autor(facultativo);
 - h. Lista de abreviaturas e siglas, se aplicável;
 - i. Índice geral sendo que, na sequência deste, o trabalho pode incluir outros índices de anexos, de figuras e de tabelas;
 - j. Introdução contendo o enquadramento, a motivação para a escolha da problemática, objetivos, metodologia a ser seguida e a estrutura seguida ao longo da dissertação/projeto.
 - k. Desenvolvimento do texto, ou corpo principal, sendo que os capítulos surgem numerados, devendo a indicação do seu número e do seu título ser apresentada em página separada;
 - l. Conclusões, onde se relacionam os objetivos previamente enunciados com os resultados encontrados e se referem os contributos, constrangimentos e expectativas de desenvolvimento futuro;

- m. Apêndices numerados contendo também a designação;
 - n. Referências bibliográficas, devendo todas ser referenciadas no corpo principal do trabalho;
 - o. Anexos numerados em algarismos romanos maiúsculos contendo, também, a designação. Todos os anexos devem ser referidos corpo principal do trabalho.
5. A impressão da dissertação/projeto deve obedecer às seguintes regras gerais:
- a. Papel A4 branco. Os trabalhos podem ser impressos, para cada capítulo, frente e verso;
 - b. Capa de cartolina branca com encadernação térmica;
 - c. Formatação do texto: (1) texto corrido: Justificado, hifenizado, tipo de letra Georgia, corpo 10; (2) títulos: alinhados à esquerda, Tipo de letra Lucida Sans Unicode, negrito, corpo 12, maiúsculas; (3) subtítulos: alinhados à esquerda, tipo de letra Lucida Sans Unicode, corpo 10, maiúsculas; (4) notas de pé-de-página e legendas: alinhadas à esquerda, tipo de letra Georgia, corpo 8.
 - d. Páginas de texto com impressão a preto;
 - e. Entrelinhamento do texto, títulos, subtítulos e notas: 1,5. Entrelinhamento das legendas: 1
 - f. Notas de pé-de-página devem ser utilizadas com moderação e numeradas sequencialmente;
 - g. Margens interior, exterior e inferior: 3cm. Margem superior: 2,5cm.
 - h. Número de página: (i) em numeração árabe em baixo centrado ou à direita; (ii) em algarismos romanos minúsculos, até aos índices inclusive e algarismos árabes as restantes, incluindo os anexos, correspondendo a página número 1 ao início do texto do trabalho (normalmente é atribuída à primeira página da introdução). Tipo de letra Lucida Sans Unicode, corpo 10, cinzento (75% preto);
 - i. O início dos capítulos deve ser apresentado numa página ímpar (da direita)
 - j. No caso de ser necessária a inclusão de desenhos de projeto de dimensão superior a A4, estes deverão ser apresentados num volume de anexos, dobrados em formato A4.
6. As tabelas, figuras e equações devem preferencialmente aparecer junto do texto a que dizem respeito e apresentadas da seguinte forma:
- a. As equações e expressões deverão ser centradas no texto e identificadas à direita, sequencialmente, em numeração árabe entre parêntesis curvos;
 - b. As tabelas e figuras devem ser centradas no texto, numeradas sequencialmente, identificadas e incluir uma legenda, colocada acima da tabela, que descreva o seu conteúdo. Devem preferencialmente aparecer junto do texto principal a que dizem respeito.
 - c. As figuras deverão ser

centradas no texto, numeradas sequencialmente e incluir uma legenda que descreva o seu conteúdo; a legenda deverá surgir debaixo da figura;

d. As tabelas e as figuras podem ser impressas a cores;

7. As citações deverão ser colocadas entre aspas, exceto se superiores a linhas, sendo neste caso apresentadas com um avanço à direita e à esquerda de 1,5cm;

ANEXO II- REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. O Relatório de Estágio deve ser redigido, preferencialmente, em português, podendo ser redigido numa língua estrangeira corrente na União Europeia, desde que aceite pelo Conselho Técnico-científico, e não deverá exceder 100 páginas A4.
2. O Relatório de Estágio deverá ter a seguinte sequência de apresentação:
 - a. Capa, de acordo com Modelo II;
 - b. Folha em branco;
 - c. Folha de rosto, de acordo com Modelo III;
 - d. Folha fazendo alusão a apoios financeiros;
 - e. Resumo escrito em Português e Inglês, no máximo com 300 palavras e 4 palavras-chave;
 - f. Dedicatória (facultativo);
 - g. Agradecimentos (facultativo);
 - h. Lista de abreviaturas e siglas, se aplicável;
 - i. Índice geral sendo que, na sequência deste, o trabalho pode incluir outros índices de anexos, de figuras e de tabelas;
 - j. Introdução contendo o enquadramento, a motivação para a escolha da problemática, objetivos, metodologia a ser seguida e a estrutura seguida ao longo do Relatório de Estágio.
 - k. Desenvolvimento do texto, ou corpo principal, sendo que os capítulos surgem numerados, devendo a indicação do seu número e do seu título ser apresentada em página separada. Esta parte deve incluir:
 - Breve caracterização da entidade de acolhimento
 - Resumo e sistematização das atividades desenvolvidas durante o período de estágio e apreciação crítica das mesmas (realçando o valor acrescentado do estágio para a formação do estagiário e para a entidade de acolhimento e também a contribuição para o estágio dos conhecimentos e aprendizagem adquiridos pelo estudante no seu ciclo de estudos)
 - Desenvolvimento de um tema que permita uma ligação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e os conhecimentos teóricos adquiridos no Ciclo de estudos.

- l. Conclusões, onde se relacionam os objetivos previamente enunciados com os resultados encontrados e se referem os contributos, constrangimentos e expectativa;
 - m. Apêndices numerados contendo também a designação;
 - n. Bibliografia;
 - o. Anexos numerados contendo também a designação. Só constituem anexos os elementos referenciados no trabalho com alusão ao número respetivo.
3. A impressão do relatório de estágio deve obedecer às seguintes regras gerais:
- a. Papel A4 branco. Os trabalhos podem ser impressos, para cada capítulo, frente e verso;
 - b. Capa de cartolina branca com encadernação térmica;
 - c. Formatação do texto: (1) texto corrido: Justificado, hifenizado, tipo de letra Georgia, corpo 10; (2) títulos: alinhados à esquerda, Tipo de letra Lucida Sans Unicode, negrito, corpo 12, maiúsculas; (3) subtítulos: alinhados à esquerda, tipo de letra Lucida Sans Unicode, corpo 10, maiúsculas; (4) notas de pé-de-página e legendas: alinhadas à esquerda, tipo de letra Georgia, corpo 8.
 - d. Páginas de texto com impressão a preto;
 - e. Entrelinhamento do texto, títulos, subtítulos e notas: 1,5.
Entrelinhamento das legendas: 1
 - f. Notas de pé-de-página devem ser utilizadas com moderação e numeradas sequencialmente;
 - g. Margens interior, exterior e inferior: 3cm. Margem superior: 2,5cm.
 - h. Número de página: (i) em numeração árabe em baixo centrado ou à direita; (ii) em algarismos romanos minúsculos, até aos índices inclusive e algarismos árabes as restantes, incluindo os anexos, correspondendo a página número 1 ao início do texto do trabalho (normalmente é atribuída à primeira página da introdução). Tipo de letra Lucida Sans Unicode, corpo 10, cinzento (75% preto);
 - i. O início dos capítulos deve ser apresentado numa página ímpar (da direita)
 - j. No caso de ser necessária a inclusão de desenhos de projeto de dimensão superior a A4, estes deverão ser apresentados num volume de anexos, dobrados em formato A4.
4. No texto principal, devem ser consideradas as seguintes ocorrências:

- a. As equações e expressões deverão ser centradas no texto e identificadas por números consecutivos;
- b. As citações devem obedecer, preferencialmente, às normas da *American Psychological Association* (APA);
- c. As tabelas e figuras devem ser centradas no texto, numeradas, identificadas e conter uma legenda que descreva o seu conteúdo. Devem preferencialmente aparecer junto do texto principal a que dizem respeito, podendo ser impressas a cores.

ANEXO III – MODELO DE CAPA E FOLHA DE ROSTO

ANEXO IV- MODELO DE PLANO DE DISSERTAÇÃO/PROJETO/ESTÁGIO